

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA.

CONVENENTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, RG nº 2027079926, CPF nº 501.770.190-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONVENIADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA, instituição de caráter educativo-técnico-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.817.615/0001-11, com sede administrativa na Rua Santo Dumont, nº 820, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Danilo Polacinski**, brasileiro, CPF nº 642.879.120-04, RG nº 4048276192, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 48/2023, Portaria SES/RS nº 635/2021, Processo Administrativo nº 64545/2023, de 21/09/23 e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para elaboração e fornecimento de 500 (quinhentas) cartilhas bilíngues para as Unidades Básicas de Saúde - FUMSSAR.

1.2. Este Termo de Convênio vincula-se ao Plano de Ação (fls. 39-49) acostado ao processo administrativo nº 65545/2023, de 21/09/2023, que é parte integrante deste convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente convênio é a de repasse de recurso financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e a prestação de contas após 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONVENIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONVENENTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Plano de Ação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos previstos para a execução deste Convênio são oriundos da rubrica orçamentária nº: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Plano de Ação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONVENIENTE e da CONVENIADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Plano de Ação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Convênio pela CONVENIADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar e

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

10.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

10.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

10.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Convênio poderá ser extinto, em conformidade com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 Além do determinado no item 11.1, o presente Convênio poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONVENIADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONVENIENTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos/convênios contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste convênio e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONVÊNIO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas.

Santa Rosa, RS, 09 de setembro de 2024.

CONVENIENTE
FUMSSAR

CONVÊNIA DA
FEMA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

